



Projeto de Lei Nº 257/2026

“Reconhece a relevância social e comunitária das ações de interesse público desenvolvidas por organizações religiosas no Município de Itapevi e estabelece diretrizes para sua valorização.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Itapevi, a relevância social e comunitária das ações de interesse público desenvolvidas por organizações religiosas em benefício da população

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se ações de interesse social e comunitário, entre outras:

- I – ações de solidariedade e apoio a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade;
- II – arrecadação e distribuição voluntária de alimentos, roupas e itens essenciais;
- III – ações de acolhimento, escuta e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- IV – atividades voluntárias destinadas à promoção da dignidade da pessoa humana;
- V – ações de promoção da cultura de paz, respeito, fraternidade e solidariedade;
- VI – iniciativas comunitárias de prevenção à violência e promoção da convivência pacífica;
- VII – ações voluntárias de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e famílias em situação de vulnerabilidade;
- VIII – iniciativas de incentivo ao voluntariado e à participação comunitária.

Art. 3º Constituem diretrizes para a valorização das ações previstas nesta Lei:

- I – reconhecimento da importância do voluntariado religioso e comunitário;
- II – valorização das iniciativas que contribuam para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- III – respeito à liberdade de consciência, de crença e ao livre exercício religioso;
- IV – promoção do diálogo, da solidariedade e da cultura de paz;
- V – respeito à diversidade religiosa e à igualdade entre os cidadãos.

Art. 4º O reconhecimento previsto nesta Lei possui natureza social, cultural e comunitária, não implicando concessão automática de recursos públicos, benefícios financeiros, subvenções, privilégios ou preferência a qualquer organização ou denominação religiosa.



Art. 5º A aplicação desta Lei observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, liberdade religiosa e laicidade do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 30 de agosto de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer a relevante contribuição social e comunitária desempenhada pelas organizações religiosas no Município de Itapevi.

Igrejas e demais organizações religiosas, além do exercício de sua missão espiritual, historicamente desenvolvem atividades voluntárias de solidariedade, acolhimento, arrecadação e distribuição de alimentos, apoio às famílias, fortalecimento de vínculos comunitários e promoção da cultura de paz.

A Constituição Federal assegura a liberdade de consciência e de crença e o livre exercício dos cultos religiosos, bem como estabelece a laicidade estatal. A própria ordem constitucional admite, na forma da lei, a colaboração de interesse público entre o Estado e organizações religiosas.

A presente proposta não estabelece religião oficial, não concede preferência a determinada denominação e não prevê transferência automática de recursos públicos.

Trata-se de reconhecimento de caráter social e comunitário, aplicável de maneira impessoal às organizações religiosas que desenvolvam ações de interesse da coletividade.

A proposição também não cria órgãos, cargos ou funções públicas, não altera a estrutura administrativa municipal e não estabelece novas atribuições específicas para órgãos do Poder Executivo.

Dessa forma, busca-se reconhecer aqueles que, motivados pela fé, solidariedade e compromisso com o próximo, dedicam voluntariamente parte de seu tempo à construção de uma sociedade mais fraterna, solidária e humana.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 30 de agosto de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente
PODEMOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4315BGSGX93HJ14D>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4315-BGSG-X93H-J14D



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Vereador - Presidente

Assinado em 30/08/2026, às 09:24:30